



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de julho de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº136 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº.32.288, de 19 de julho de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 31.111, DE 29 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 251, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis) e o que consta dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 14.686, de 30 de abril de 2010; CONSIDERANDO que a Secretaria do Planejamento e Gestão está apta a realizar, através de sistema próprio, o controle da margem consignável dos servidores públicos; CONSIDERANDO a necessidade de oferecer nova regulamentação à averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para maior controle destas,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao art. 7º do Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 7º omissis

(...) VII – prestação relativa ao financiamento para aquisição da casa própria em folha de pagamento em até 420 meses, para o servidor público estadual.”

Art. 2º O inciso II do art. 22 do Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 omissis

(...) II - das entidades de representação de classe, constituídas por servidores públicos e militares estaduais.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº 32.289, 19 de julho de 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E SERVIDÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE FORTALEZA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. CONSIDERANDO a necessidade da execução da via paisagística de ligação da Comunidade do Dendê ao Centro de Eventos do Ceará; CONSIDERANDO que a via é parte integrante do empreendimento que atenderá a população de baixa renda que habita em condições precárias a área de proteção do Mangue do Cocó, realocando-as e abrigando-as em locais adequados; CONSIDERANDO que o empreendimento ofertará infraestrutura de serviços para as famílias residentes na área do Dendê, promovendo a inclusão social das mesmas e a integração da área na malha viária da cidade. DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, situado no Município cearense de Fortaleza, existentes na área total de 13.070,27 m² (1,30 ha) e perímetro de 652,66 m (0,65 km), conforme estabelecido no anexo de I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se no ponto P1 de coordenadas XE 557908,97 e YN 9584085,17, segue no azimute 85°45'37” no sentido LESTE por segmento de reta e uma distância de 37,33 m até encontrar o ponto P2 de coordenadas XE 557946,20 e YN 9584087,93,

segue no azimute 85°45'53” no sentido LESTE por segmento de reta e uma distância de 41,16 m até encontrar o ponto P3 de coordenadas XE 557987,25 e YN 9584090,97, segue no azimute 87°49'29” no sentido LESTE por segmento de reta e uma distância de 36,36 m até encontrar o ponto P4 de coordenadas XE 558023,58 e YN 9584092,35, segue no azimute 109°42'15” no sentido LESTE por segmento de reta e uma distância de 70,53 m até encontrar o ponto P5 de coordenadas XE 558089,98 e YN 9584068,57, segue no azimute 140°28'52” no sentido SUDESTE por segmento de reta e uma distância de 60,11 m até encontrar o ponto P6 de coordenadas XE 558128,23 e YN 9584022,20, segue no azimute 156°14'43” no sentido SUDESTE por segmento de reta e uma distância de 44,78 m até encontrar o ponto P7 de coordenadas XE 558146,27 e YN 9583981,21, segue no azimute 211°7'47” no sentido SUDOESTE por segmento de reta e uma distância de 55,63 m até encontrar o ponto P8 de coordenadas XE 558117,51 e YN 9583933,59, segue no azimute 334°24'47” no sentido NOROESTE por segmento de reta e uma distância de 21,74 m até encontrar o ponto P9 de coordenadas XE 558108,12 e YN 9583953,20, segue no azimute 337°7'49” no sentido NOROESTE por segmento de reta e uma distância de 37,05 m até encontrar o ponto P10 de coordenadas XE 558093,72 e YN 9583987,34, segue no azimute 320°35'40” no sentido NOROESTE por segmento de reta e uma distância de 45,12 m até encontrar o ponto P11 de coordenadas XE 558065,08 e YN 9584022,20, segue no azimute 298°21'23” no sentido NOROESTE por segmento de reta e uma distância de 37,62 m até encontrar o ponto P12 de coordenadas XE 558031,97 e YN 9584040,07, segue no azimute 276°6'57” no sentido OESTE por segmento de reta e uma distância de 44,87 m até encontrar o ponto P13 de coordenadas XE 557987,36 e YN 9584044,85, segue no azimute 265°45'54” no sentido OESTE por segmento de reta e uma distância de 74,34 m até encontrar o ponto P14 de coordenadas XE 557913,22 e YN 9584039,36, segue no azimute 354°41'59” no sentido NORTE por segmento de reta e uma distância de 46,01 m até encontrar o ponto P1 de coordenadas XE 557908,97 e YN 9584085,17 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Art. 2º. A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à implantação da Via Paisagística que dará acesso à Comunidade do Dendê ao Centro de Eventos do Ceará, localizado no Bairro Edson Queiroz, Município cearense de Fortaleza.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jesusaldo Pereira Farias
SECRETARIA DAS CIDADES

